

# O COMERCÍÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à  
FECONESTE/CTB/CNTC - Ano 28 - Nº 103 - Novembro de 2017

## Comerciários e patrões poderão fechar acordo durante reunião no Ministério do Trabalho e emprego no dia 24

Uma reunião no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE , a partir das 14 horas deste dia 24 (sexta-feira), poderá fechar acordo sobre a convenção coletiva dos comerciários de Campina Grande e Região 2017/2018. A categoria está sem a garantia de sua data base desde 1º de novembro, uma vez que a convenção anterior encerrou sua vigência no dia 31 de outubro do corrente ano.

Em função da demora dos patrões apresentarem uma contraproposta à pauta de reivindicações dos trabalhadores, o Sindicato dos Comerciários foi obrigado a solicitar do MTE, através de ofício datado de 10/11/2017, protocolado sob o nº 46085001757-2017, mediação no processo de negociação da convenção coletiva da classe comerciária.



## Comerciários estão resguardados pela Lei Federal 11.603/2007

Sem celebração do acordo coletivo, os trabalhadores do comércio de Campina Grande, estão resguardados pela Lei Federal 11.603/2007, que no seu artigo 6º, afirma não ser permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, somente sendo possível mediante autorização em acordos coletivos de trabalho e observada a legislação

municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A pauta da convenção coletiva aprovada em assembleia dos trabalhadores, foi entregue aos sindicatos patronais no início de outubro, entretanto, os empresários silenciaram, demonstrando falta de compromisso e respeito aos comerciários.

## Celebração de acordos no Sindicato possibilitou funcionamento parcial do comércio no feriado de 02 de novembro



Apesar da intransigência patronal, o funcionamento do comércio no feriado religioso de 02 de novembro, somente foi possível através da celebração de acordos entre o Sindicato dos Comerciários e algumas empresas. A Associação dos Lojistas do Condomínio Comercial Partage Shopping, por exemplo, assinou acordo garantindo o funcionamento das lojas mediante o pagamento linear do abono no valor de R\$ 43,00 para todos os empregados independente da quantidade existente em cada loja, mais a concessão da folga a ser tirada até 21 dias, após o dia trabalhado.

**Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!**

# Medida Provisória não avança nas inconstitucionalidades e no Retrocesso Social

A medida provisória 808/2017, editada pelo presidente Michel Temer, sobre os ajustes da reforma trabalhista, não avança nas inconstitucionalidades e no retrocesso social, evidentemente, não mudou muita coisa, não trouxe novidades em relação aos

direitos dos trabalhadores.

Como a MP tem período determinado de vigência, caso esta não seja reeditada e votada tanto na Câmara, como no Senado, os direitos dos trabalhadores voltam a ser regidos pela lei anterior.

## Decreto não pode sobrepor a Lei Federal

O Decreto nº 9.127 de 16 de agosto de 2017, que inclui o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e nos feriados civis e religiosos, não pode sobrepor a Lei Federal 11.603/2007 e a Constituição Federal, que afirmam somente ser possível o funcionamento dos

mesmos nos respectivos dias mediante acordos coletivos.

Estamos atentos ao golpe de Temer, que foi justamente para atender os supermercados e hipermercados multinacionais e nacionais, incluindo estas no rol de atividades autorizadas a funcionarem nos feriados.

## Juíza da 6ª Vara do Trabalho garantiu direitos da Lei 11.603/2007 em favor dos empregados em geral



O Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande conseguiu na 1ª Vara do Trabalho liminar em pedido de antecipação de tutela, para as empresas pertencentes à categoria da respectiva entidade sindical, funcionarem com seus empregados no feriado de 15 de novembro (Proclamação da República), sem a garantia aos direitos trabalhistas dos comerciários.

Paralelamente, na 6ª Vara do Trabalho, o Sindicato dos Comerciantes ajuizou outra ação, que embora não tenha sido deferida a limiar, a juíza Liliâne Leal de Souza determinou no despacho que a Lei 11.603/2007, exige a previsão em convenção ou acordo coletivo para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com empregados nos feriados, sob pena de sofrer sanções previstas no artigo 6º da Lei.

### A DECISÃO

Na decisão, a juíza Liliâne Leal de Souza justificou que a lei referenciada ( 11.603/2007, artigo 6º A) impõe procedimento próprio para punição em caso de descumprimento da norma (aplicação de multa), conforme disposto no artigo 6º B.

“Nesse sentido, compete ao Sindicato comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE os estabelecimentos comerciais que estejam descumprindo a Lei, para que o mencionado órgão promova as medidas necessárias (fiscalização e autuações), se for o caso”.

### EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comerciantes de Campina Grande e Região  
- Filiado à CTB/CNTC e FECONESTE  
Rua Venâncio Neiva, 91/93, 1º Andar, Centro  
Ano 28 nº 103 - Novembro de 2017  
Fones: (83) 3321.3200 / 3341.1430  
E-mail: comerciariocg@bol.com.br | comerciariocg.com.br

Presidente: José do Nascimento Coelho  
Vice-Presidente: Fernando Lopes

Jornalista responsável:  
Francinete Silva - DRT: 564

Imagens: Arquivo  
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 8855.8619  
Impressão: Center Gráfica - (83) 3321.0249

## Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!